

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL****PROJETO DE LEI Nº ____/ 2026**

*Institui o Protocolo de Enfrentamento à Violência
Obstétrica contra Pessoas Transmasculinas na cidade
de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o *Protocolo de Enfrentamento à Violência Obstétrica contra Pessoas Transmasculinas*, com o objetivo de garantir direitos reprodutivos, acesso ao cuidado inclusivo, humanizado e o respeito à integridade física e psicológica durante o período gravídico, no parto e no pós-parto das identidades transmasculinas.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o *caput* constitui estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção e atenção obstétrica para pessoas transmasculinas.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - pessoa transmasculina: pessoas que vivenciam identidades de gênero no espectro das transmasculinidades, transcendendo a binaridade compreendendo-se uma pluralidade de vivências e subjetividades, fundamenta-se exclusivamente na autodeclaração, sendo vedada qualquer exigência de intervenções biomédicas, diagnósticos patologizantes ou retificações em documentos de registro civil;

III - violência obstétrica transfóbica: toda e qualquer ação ou omissão praticada no âmbito da atenção à saúde da pessoa gestante, no pré-natal, parto e pós-parto, que atente contra os direitos humanos, a dignidade, a integridade física ou psicológica do parturiente, caracterizando-se por tratamento desrespeitoso, discriminatório, humilhante, negligente, abusivo ou transfóbico, inclusive mediante a desconsideração ou negação de sua identidade de gênero, a realização

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

de comentários transfóbicos, piadas ou constrangimentos, a recusa de atendimento, a realização de procedimentos sem o devido consentimento livre e esclarecido, o impedimento da presença de acompanhante de sua escolha durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto, bem como pela omissão ou negligência que inviabilize a prestação do atendimento necessário à proteção da saúde da pessoa gestante e do recém-nascido.

Art. 3º São objetivos do Protocolo de Enfrentamento à Violência Obstétrica contra Pessoas Transmasculinas:

I - promover o acolhimento institucional, assim como a articulação dos diferentes núcleos na atenção e cuidado à população trans, facilitando a integração dos homens trans e de seus(suas) parceiros(as) no exercício da gestação e da parentalidade;

II - favorecer o suporte psicossocial desde a entrada no serviço de saúde, com o objetivo de reduzir o sofrimento psíquico e contribuir para os desafios no exercício da parentalidade;

III - promover a educação continuada dos profissionais e das instituições de saúde municipais a fim de garantir o acesso humanizado, livre de preconceito e discriminação contra pessoas transmasculinas gestantes e no exercício da parentalidade;

IV – capacitar a rede de atenção ao parto para o atendimento de homens trans gestantes, por meio de estratégias formativas voltadas à promoção do cuidado respeitoso à diversidade de gênero, à superação da concepção do parto como espaço exclusivamente feminino e à construção do ambiente de atenção como espaço de aprendizagem coletiva e inclusiva;

V - identificar e valorizar a rede de apoio social e familiar, como meio de enfrentamento à discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero;

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

VI - promover a intersetorialidade na produção do cuidado em saúde, a fim de produzir melhores resultados às demandas da população trans gestante e no enfrentamento à violência obstétrica; e

VII - garantir ao gestante conhecer e visitar a maternidade antes do parto para um acolhimento e atenção sem preconceito, favorecendo um ambiente humanizado e confortável aos homens trans gestantes.

Art. 4º São assegurados às pessoas transmasculinas gestantes:

I – receber informações claras, completas e compreensíveis sobre todos os procedimentos a que será submetida, de forma acessível, respeitosa e livre de julgamentos, garantindo-se o consentimento livre e informado como princípio do cuidado ético e humanizado;

II – ter sua privacidade física e emocional respeitada, devendo o ambiente de atendimento preservar sua intimidade e evitar exposições desnecessárias;

III – não ser submetida a qualquer forma de violência obstétrica, compreendida como toda conduta desrespeitosa, humilhante, negligente ou abusiva durante a gestação, o parto ou o pós-parto, incluindo, entre outras, comentários transfóbicos, piadas, recusa de atendimento ou qualquer tipo de constrangimento;

IV – garantir o preenchimento nome completo do parturiente que gestou a criança, independentemente da sua identidade de gênero, na Declaração de Nascidos Vivos (DNV);

V – garantia de tratamento de acordo com sua identidade de gênero, e em casos de nome e/ou gênero não retificado no registro civil, deve-se garantir o direito a ser chamado pelo nome social, devendo a equipe de saúde respeitar o nome e os pronomes indicados pela pessoa gestante, tanto na comunicação verbal quanto nos registros e documentos administrativos e clínicos, garantindo-se ambiente digno e acolhedor;

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

VI – ter acompanhante de sua livre escolha durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos termos da Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005; e

VII – não ser submetido a intervenções desnecessárias ou sem consentimento livre e informado do gestante.

Art. 5º O *Protocolo de Enfrentamento à Violência Obstétrica contra Pessoas Transmasculinas* terá como eixos:

I - formação continuada de profissionais de saúde e de assistência social sobre as especificidades de acompanhamento digno voltada para o atendimento a pessoas trans em período gravídico-puerperal, especialmente sobre o enfrentamento à violência obstétrica;

I - elaboração de cartilhas a serem distribuídas para a pessoa gestante e parceria com organizações LGBTQIA+ para difundir informações acerca dos direitos reprodutivos da população transmasculina, necessidade de plano de parto, e atendimento humanizado com o objetivo de conscientização e empoderamento da pessoa gestante;

II - elaboração de uma caderneta de pré-natal adaptada para pessoas transmasculinas, como forma de tornar o cuidado mais inclusivo, respeitoso e adequado às necessidades específicas dessa população durante a gestação; e

III - construção, com participação social, de canal de denúncias especializado na violência obstétrica, para registro de relatos de violência obstétrica durante o pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

Art. 6º O Protocolo de Enfrentamento à Violência Obstétrica contra Pessoas Transmasculinas promoverá formação e capacitação dos profissionais de saúde para:

I - promover mudanças na prática clínica, afim de uniformizar e padronizar o atendimento multidisciplinar oferecido a pessoa trans gestante;



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

II - reduzir intervenções desnecessárias no processo de assistência ao trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

III - recomendar práticas de atendimento voltadas a promover a dignidade à pessoa gestante e direito a um parto humanizado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, reading "Amanda M. Paschoal", is positioned above a horizontal line.

Amanda Paschoal

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei institui o *Protocolo de Enfrentamento à Violência Obstétrica Contra Pessoas Transmasculinas na cidade de São Paulo*, com o objetivo de instituir diretrizes de atenção e capacitação de profissionais da saúde para o atendimento pré-natal e puerperal digno que respeite a identidade de gênero da pessoa gestante. Além disso, prevê a criação de cartilhas voltadas para a pessoa gestante, instruindo sobre os direitos e garantias a um acompanhamento humanizado durante todo o período gravídico-puerperal.

A possibilidade de se gestar uma criança é culturalmente atrelada à feminilidade e a condição biológica somente de mulheres cisgênero, desconsiderando que pessoas com identidades de gênero diversas também podem gestar, e que frequentemente enfrentam barreiras adicionais no acesso aos serviços de saúde, uma realidade constante para a população trans que experimentam níveis altos de violência institucional e simbólica no sistema de saúde, seja pela falta de preparo de profissionais, seja pela ausência de protocolos específicos que garantam acolhimento humanizado e respeito às identidades de gênero.

O Brasil possui altos índices de violência obstétrica, dados da Fundação Perseu Abramo mostram que uma em cada quatro gestantes já sofreu violência obstétrica no país, e ainda, 30% das mulheres atendidas em hospitais privados sofreram violência obstétrica, e para usuários do SUS, a taxa foi de 45%¹. Essa realidade da violência obstétrica também atinge outras pessoas que gestam, os relatos de pessoas transmasculinas gestantes denunciam casos de dificuldade em conseguir o pré-natal pelo SUS, pelo encaminhamento desnecessário entre hospitais, falta de preparação das equipes médicas, por ter seu nome e gênero desrespeitado, e ainda, por falhas no Sistema Nacional de Regulação (SISREG) que não permitiam a marcação de consultas pré-natais

¹ Saber mais: <https://www.camara.leg.br/noticias/1070813-violencia-obstetrica-e-morte-materna>. Acesso em 18/09/2025.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

pelo fato de o gênero constar como “masculino” após a retificação de nome e gênero da certidão de nascimento².

O termo “violência obstétrica” foi reconhecido somente em 2019 pelo Ministério da Saúde, após recomendação do Ministério Público Federal, considerando divergências de profissionais da saúde sobre a utilização do termo em casos de má conduta médica, porém, sua prevenção é reconhecida como garantia de direitos humanos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que considera de extrema importância a “Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde”³.

É importante salientar que a definição amplamente utilizada de violência obstétrica considera somente “mulheres”, contribuindo para o apagamento de experiências e violências de gestantes que se identificam com outras identidades de gênero dissidentes, como as pessoas transmasculinas e não-binárias. Em razão disso, optamos por ampliar o escopo do conceito nesta proposta abordando os aspectos de violência obstétrica que atinge as transmasculinidades em razão da identidade de gênero do parturiente.

O relato “Experiência no acompanhamento do pré-natal de homens transexuais gestantes no Centro de Referência em DST/Aids, São Paulo” destaca como o serviço de saúde deve funcionar como um facilitador do acesso à rede de apoio e assistência integral intra e extra-instituições, assim como é necessário identificar e articular intersetorialmente o planejamento de ações coordenadas em defesa dos direitos da população trans⁴. A sociedade civil, por sua vez, tem produzido documentos de orientações para profissionais de saúde, como o realizado pelo IBRAT/MS - Instituto Brasileiro de

² Saber mais:

<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/11/24/homem-trans-gravido-de-7-meses-relata-dificuldade-em-conseguir-pre-natal-pelo-sus-me-sinto-abandonado.ghtm>. Acesso em 18/09/2025.

³ Saber mais: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.pdf. Acesso em 18/09/2025.

⁴ Nichiata LYI, Coelho AC, Cruz VIF, Brandimiller MU, Silva MA, Müller PR, Barros DO. Experiência no acompanhamento do Pré-Natal de homens transexuais gestantes no Centro de Referência em DST/Aids, São Paulo. BEPA. Bol. epidemiol. paul. 2023; 20: e38880. doi: <https://doi.org/10.57148/bepa.2023.v.20.38800>
<https://repositorio.usp.br/directbitstream/06a790e2-77f3-4a61-b667-28261a064d70/NICHIATA_L_Y_I_doc_162e.pdf> Acesso em 26/01/2026.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Transmasculinidades no Mato Grosso do Sul denominada “Cuidando com Respeito Gestação de homens Trans e Transmasculines” que tratam sobre direitos de cuidados antes e durante a gestação, como o acompanhamento ginecológico e obstétrico, atenção à saúde mental e o plano de parto. Além disso, pós-parto, com referências à legislação que garante direitos e cuidado em saúde livre de preconceitos e discriminação⁵.

O Guia de Boas Práticas para o Cuidado Inclusivo do Ciclo Gravídico Puerperal de Homens Transexuais/ Pessoas Transmasculinas⁶ reúne importantes marcos normativos de direitos sexuais e reprodutivos de homens trans, como a atualização, em 2021, no preenchimento da Declaração de Nascidos Vivos (DNV), que atualiza o campo “mãe” para “parturiente”, englobando assim, os homens transexuais que gestam. Desde então, o campo “nome” passou a ser preenchido com o nome completo do parturiente que gestou a criança, independentemente da sua identidade de gênero.

Além desse importante marco de inclusão das transmasculinidades no processo de registro dos dados dos parturientes, há boas experiências de enfrentamento à violência obstétrica, como a criação do programa dedicado ao pré-natal de pessoas trans, o Transgesta⁷ presente nos estados da Bahia e do Rio de Janeiro, que promove a capacitação de profissionais da saúde e atualização da caderneta de gestante, respeitando as individualidades de um acompanhamento pré natal para pessoas trans.⁸

O Brasil não possui legislação específica para tratar da violência obstétrica, o município de São Paulo possui a Lei nº 17.907, de 11 de Janeiro de 2023, que aborda a “Semana de Conscientização sobre a Violência Obstétrica no Município de São Paulo”,

⁵ Cuidando com Respeito Gestação de homens Trans e Transmasculines. Disponível em: https://www.defensoria.ms.def.br/images/repositorio-dpgems/imagens-noticias/Cartilha_Cuidando_com_Respeito_compressed.pdf Acesso em 26/01/2026.

⁶ Guia de Boas Práticas para o Cuidado Inclusivo do Ciclo Gravídico Puerperal de Homens Transexuais/ Pessoas Transmasculinas. Disponível em: https://psicologiasaudeims.ufba.br/sites/psicologiasaudeims.ufba.br/files/ptt-versao_final_gislaine_correia.pdf Acesso em 26/01/2026.

⁷ Programa Transgesta. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/CadernetaTransgestaA5Novembro2024Site.pdf> Acesso em 26/01/2026.

⁸ Saber mais: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2025/01/25/fique-surpreso-ele-descobriu-pre-natal-trans-e-pariu-de-forma-humanizada.htm>. Acesso em: 18/09/2025.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

demonstrando a necessidade de abordar a temática no âmbito de políticas públicas para garantir acompanhamento digno para gestantes buscando a redução e prevenção da violência obstétrica.

Desta forma, o presente projeto de lei tem como objetivo assegurar atendimento digno, inclusivo e respeitoso, garantindo a efetivação do direito à saúde, à integridade física e psicológica, pela efetivação do direito à não discriminação das pessoas gestantes, independentemente de sua identidade de gênero.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala de Sessões, em 29 de janeiro de 2026

Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP